



Número do MP: 06.2019.00000589-1

PORTARIA Nº 08/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta assina, Dra. Eliane Misae Kinoshita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, III da Constituição Federal, artigo 1º, IV e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; artigo 17, caput e § 1º da Lei nº 8.429/92; artigo 25, IV, b, e artigo 80, ambos da Lei nº 8.625/93 e artigo 43, I da Lei complementar Estadual nº 291, de 29.12.2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordemjurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, “caput”, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem os artigos 127, “caput”, e 129, inciso III, ambos da CF/88;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (art. 37, “caput”, CF/88);

CONSIDERANDO que os mesmos princípios são reproduzidos na Constituição do Estado do Acre em seu artigo 27, *caput*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, veda, como regra geral, a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, dispondo que:

“É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas” (artigo 37, inciso XVI).

CONSIDERANDO que, conforme informações extraídas dos autos de notícia de fato nº 01.2019.00002324-5, a Sra. **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES PINHEIRO MENEZES**, conhecida como **“BRANCA”**, é titular de dois



cargos efetivos no Município de Senador Guiomard, sendo eles:

1. **PROFESSORA** da rede municipal de educação, desde 1995, com carga horária de 25 horas semanais, admitida em 25/04/1995;
1. **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**, com carga horária de 30 horas semanais – admitida em 20/02/2008.

CONSIDERANDO que, muito embora já titular de dois cargos públicos efetivos, a sra. MARIA RAIMUNDA RODRIGUES PINHEIRO MENEZES foi nomeada por meio do Decreto nº 2.925, de 24 de junho de 2019, publicado no DOE de 25 de junho de 2019, para exercer um **terceiro** cargo público: **CARGO EM COMISSÃO, referência CEC-7, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE.**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal **não** permite, em nenhuma hipótese, a acumulação de **três** cargos públicos remunerados e que a violação aos preceitos constitucionais pode caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa que importa em ofensa aos princípios da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público vem, há anos, combatendo as situações de acumulação irregular de cargos públicos no Município de Senador Guiomard e que, muito embora dezenas de agentes públicos do Município tenham procedido à regularização, outros ainda insistem na prática ilegal (que na maioria das vezes envolve o recebimento de remuneração sem efetiva contraprestação de serviços), o que evidencia o dolo em suas condutas;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de aprofundar a investigação dos fatos acima referidos para, após, em decorrência do apurado, adotar uma das seguintes providências, sem prejuízo de outras medidas no campo administrativo e penal: ajuizamento de ação de improbidade, ajuizamento de ação civil pública, realização de termo de ajustamento de conduta, no que for cabível, e, na hipótese de nada haver comprovado, promover o arquivamento das peças de informação junto ao Conselho Superior do Ministério Público.

Para tanto, determina a adoção das seguintes providências imediatas:

I – a autuação desta Portaria e dos documentos referentes à sra. **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES PINHEIRO MENEZES**;

II – o registro no Sistema de Automação da Justiça – SAJ/MP;

III – encaminhamento de cópia desta Portaria à investigada, para conhecimento;

IV – encaminhamento de cópia da Portaria ao **Município de Senador Guiomard** e à **Secretaria de Estado da Educação**, para as providências administrativas cabíveis, diante da constatação de acumulação indevida, com



comunicação acerca das medidas adotadas a esta Promotoria de Justiça.

Nomeia, sob compromisso, para secretariarem o presente feito os servidores do Ministério Público Farley Silva Fonseca (Assessor Técnico Jurídico) e Alderlene Castro da Silva (Assistente Operacional).

Após, as providências acima, tornem os autos conclusos.

Senador Guiomard, 05 de dezembro de 20119.

Eliane Misae Kinoshita
Promotora de Justiça